

PERÍCIA CONTÁBIL: O LAUDO PERICIAL COMO AUXÍLIO NAS DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACCOUNTING EXPERTISE: EXPERT REPORT AS AID IN LABOR
JUSTICE DECISIONS

Flaviana M^a Xavier Pereira Bezerra¹ Juliana de Sá Gonçalves¹
¹ Faculdade de Integração do Sertão, Serra Talhada – PE, Brasil

Resumo

O laudo pericial contábil se relaciona com o âmbito judicial, através da sua função que é apoiar o magistrado nos processos trabalhistas. Daí a necessidade de constatar que o laudo pericial contábil é uma peça relevante, pois quando o caso envolve assuntos técnicos e científicos nos quais o juiz não possui conhecimento suficiente, deve ser nomeado um perito para lhe prestar o devido auxílio. Este trabalho tem por objetivo geral, mostrar como o laudo pericial contábil traz elementos de prova que auxiliam os juízes nas soluções de litígios na Justiça do Trabalho. Para tanto, a metodologia utilizada, trata-se de uma pesquisa qualitativa e descritiva em que os dados foram coletados através de livros e sites. Diante da pesquisa realizada, pode-se concluir que o Laudo Pericial Contábil concretiza o trabalho do perito ao servir de prova para que o magistrado possa solucionar conflitos existentes entre empregados e empregadores, como também contribui para aprofundar discussões sobre a importância do laudo pericial na Justiça do Trabalho e entre demais usuários interessados.

Palavras-chaves: Perícia Contábil. Laudo Pericial. Decisão Judicial.

Abstract

Accounting expert's report is relates to the Judicial scope, through its function of supporting the magistrate in labor process. Hence the need to establish that the accounting expert's report is a relevant piece, because when the case involves technical and scientific matters in which the judge does not have sufficient knowledge, an expert should be appointed to assist him. This work has as general objective, to show how the accounting expert's report brings evidence that helps the judges in the solutions in the Labor Court litigation cases. Therefore, the methodology used it is a qualitative and descriptive research, in which the data were collected in books and websites. In face that research, it can be concluded that the Expert Report of the Accounting concretizes the work of the expert by serving as evidence to enable the magistrate to resolve existing conflicts between employees and employers But also contributes to deepen discussions about the importance of the expert report in the Labor Court and among other interested users.

Keywords: Accounting Skills. Expert Report. Judicial Decision..

Introdução

As pessoas vêm obtendo mais informações sobre seus direitos, através da internet, jornais e outros meios de comunicações. Porém, a mudança na legislação é constante, e na maioria das vezes, as leis são pouco claras, causando diversos conflitos entre empregados e empregadores e por consequência disso, geram os processos trabalhistas.

Uma ação judicial trabalhista poderá ser motivada pelo fato do empregado se sentir lesado ou injustiçado ao rescindir seu vínculo de trabalho com o empregador ou, ainda, quando uma coletividade de trabalhadores aspirar melhores salários e vantagens para a sua categoria profissional. Zanna (2005, p. 406) esclarece que “O processo trabalhista é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores [...]”.

Dessa forma, a aplicação da perícia trabalhista aumenta na medida em que aumentam os processos trabalhistas. Esse fato faz com que os magistrados nomeiem o perito contador, que deve ser um profissional de confiança e qualificado para o trabalho. O mesmo atua como assistente das partes e em um único processo há possibilidade de três trabalhos periciais: por solicitação do réu, do autor ou do juiz.

Ao realizar a perícia no âmbito da Justiça do Trabalho, o perito contador lidará com os aspectos contábeis ligados a salários e as demais verbas. Lidará ainda com os encargos sociais, o direito e o direito processual do trabalho, que são as jurisprudências, as medidas provisórias, o conjunto de leis, os regulamentos e os decretos-leis relacionados, que fazem funcionar a Justiça do Trabalho.

Metodologia

Como metodologia este trabalho utiliza a pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva. Cujos procedimentos adotados na pesquisa partem de uma revisão da literatura, através de livros e sites. Abordando os diversos aspectos relacionados à perícia contábil e sua interligação com os processos trabalhistas.

Conforme Alberto (2012, p. 03) “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. Desse modo, depois de solicitado, o perito ficará encarregado de reunir elementos de prova através de procedimentos técnicos e científicos, necessários a subsidiar a justa solução de litígios que resultam na elaboração de um laudo pericial contábil, seguindo as normas e as legislações específicas.

O perito contador desempenha um papel importante ao executar seus trabalhos periciais em ações trabalhistas, tanto na fase de instrução, na qual ajudará a esclarecer as dúvidas do juiz, fazendo pesquisas e os levantamentos necessários para responder aos quesitos, quanto na fase de execução, em que a partir dos cálculos efetuados pelo perito, chegará ao valor da sentença a ser pago a quem de direito.

Diante do exposto a presente pesquisa traz o seguinte questionamento: Através da perícia contábil, como o laudo pericial auxilia nas decisões da Justiça do trabalho?

O objetivo geral do trabalho busca mostrar como o laudo pericial contábil traz elementos de prova que auxilia os juízes nas soluções de litígios na Justiça do trabalho. Este trabalho justifica-se, por ser um tema pouco explorado ou conhecido, tanto em trabalhos publicados, quanto em livros, o que dificulta o entendimento daqueles que necessitam e não pertencem à área para adquirir uma visão mais clara sobre os aspectos contábeis.

Foi escolhido um período delimitado de estudo, compreendendo a publicações entre os anos de 2005 a 2016. Os critérios de inclusão definidos para a seleção dos artigos foram os com publicações em português, artigos na íntegra que retratassem a temática e artigos publicados e indexados nos referidos bancos de dados no período escolhido.

Foram excluídos os artigos fora do intervalo do período proposto, como também àqueles que não fizessem parte da temática escolhida. Participou do estudo um quantitativo de 30 artigos lidos na íntegra.

Resultados

A JUSTIÇA DO TRABALHO E A PERÍCIA CONTÁBIL

A estrutura da Justiça do Trabalho é um órgão do poder judiciário responsável e capacitado para julgar e processar as causas oriundas da relação de trabalho, como direito de greve, representação sindical, conflitos e indenizações, entre outras atribuições.

É importante que o contador conheça a competência e a disposição deste órgão, pois a Justiça do Trabalho possui um campo diversificado, no qual o profissional contábil poderá atuar desenvolvendo suas práticas periciais envolvendo a matéria trabalhista.

O PROCESSO TRABALHISTA E O TRABALHO DO PERITO CONTADOR

São muitos os litígios que necessitam da perícia contábil, entre eles estão as causas judiciais que envolvem empregados e empregadores e que tem foro nos órgãos da Justiça do Trabalho. Zanna (2005, p.58), afirma que:

A perícia contábil trabalhista lida com dois atores: o empregado, ou um grupo, que no processo trabalhista, geralmente figura na condição de reclamante e o empregador, chamado de reclamado, ente que organiza os meios de produção, as atividades comerciais e de prestação de serviços, nos quais insere o empregado.

Independente da situação judicial, a principal finalidade da perícia contábil é apontar os haveres monetários mensurados na causa em questão. Sendo assim, ocorrem duas situações no âmbito da justiça do trabalho, as quais podem envolver o trabalho do perito contábil.

A primeira é a reclamatória trabalhista, ação judicial movida pelo empregado contra a empresa, pois existe divergência no valor referente a rescisão do contrato de trabalho e o perito contábil terá que apurar o valor devido ao trabalhador. A

Os artigos seguiram a amostra aleatória, escolhidos pelos títulos, depois seguindo a leitura e extração dos princípios e objetivos estabelecidos da presente pesquisa.

segunda é a ação trabalhista, direito de reclamar algo numa relação de trabalho, na qual é avaliada a situação patrimonial e econômica da empresa, com o objetivo de comprovar sua capacidade de cumprir as condições das normas coletivas. Nesse caso, a perícia contábil servirá como mediadora nas negociações.

A tramitação e o julgamento do processo trabalhista se iniciam na primeira instância na Vara do Trabalho. Em caso de recurso é acionado o Tribunal Regional do Trabalho - TRT, órgão de segunda instância. E, na última e extraordinária instância para casos de inconstitucionalidade da matéria estão o Tribunal Superior do Trabalho - TST e o Supremo Tribunal Federal - STF.

Em uma dessas instâncias poderá encerrar o processo trabalhista. Tanto pode ocorrer acordo entre as partes e o valor pago ajustado entre ambas, finalizando o processo, ou através sentença judicial, em que o juiz determina o fim do litígio não cabendo mais recursos.

Também se faz necessário conhecer as fases de um processo trabalhista, que são as de instrução e de execução. A fase de instrução é um ato processual público, realizado na sede do juízo, em que se colhe a prova oral. Magalhães e Lunkes (2008, p. 59) acrescentam:

É o momento em que as partes produzem suas provas, quer sejam documentais, oitiva de testemunhas ou provas periciais. É neste momento que o juiz investigará as possibilidades para encontrar a verdade dos fatos ocorrido, muitas vezes distintos das alegações das partes. Nesta fase o juiz deverá propor a conciliação entre as partes, com fundamento no art. 851 da CLT, sob pena de nulidade da decisão.

Ao necessitar de informações técnicas ou científicas que vão além de seu conhecimento, o magistrado determinará a produção de uma prova pericial, com o

objetivo de esclarecer dúvidas e divergências ocorridas nos autos do processo.

A fase de execução impõe o cumprimento determinado pela Justiça e inclui cobrança a devedores para garantir o pagamento de direitos. Inicia-se com a sentença de liquidação da lide, que serão realizados os cálculos pelo perito. Segundo Magalhães e Lunkes (2008, p. 60):

Se dá de maneira objetiva e é feita através de cálculos aritméticos, em que os elementos necessários e indispensáveis para atender as determinações do juízo encontram-se presentes nos autos. Nesta fase um profissional que detenha grau de instrução superior e conhecimento pertinente pode executar os cálculos referentes a execução, preferencialmente um Contador. Cabe ao perito nomeado promover a execução por cálculos de forma clara, transparente e minuciosa, especificando item por item o desenvolvimento dos mesmos.

Portanto, para está capacitado em exercer a função junto a Justiça do trabalho, o perito contador precisa conhecer e dominar as principais leis, enunciados, súmulas e leis complementares, entre outras ligadas ao direito trabalhista.

PRINCIPAIS DIREITOS, VERBAS E DESCONTOS TRABALHISTAS.

Dependendo da matéria a ser periciada, o profissional terá que conhecer também, os principais acordos coletivos de trabalho aplicadas pelos sindicatos representantes das categorias econômicas para o trabalhador.

O art. 7º da CF/1988 apresenta os principais direitos e verbas trabalhistas dos empregados pelos empregadores e os seus principais descontos: a jornada de trabalho; o adicional de insalubridade; o adicional de periculosidade; o adicional noturno; as horas extras; o repouso semanal remunerado; o décimo terceiro salário; as férias anuais remuneradas; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS; o aviso prévio; a rescisão; a Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e a tributação do Imposto de Renda na Fonte.

Percebe-se que a perícia contábil vem atuando com frequência nas áreas judiciais, sempre que existem litígios entre empregados e empregadores, sendo utilizada como instrumento capaz de esclarecer as dúvidas dos juizes e das partes interessadas, fornecendo informações que são buscadas pelo próprio profissional em fontes seguras e verdadeiras.

PERÍCIA CONTÁBIL

Em 1946, um decreto constituiu o Conselho Federal de Contabilidade, as atribuições de um contador e a perícia contábil. Atualmente, a perícia contábil vem tomando relevância, devido a necessidade de se provar a verdade dos fatos, por meios legais e moralmente legítimos para se fundar a ação e a defesa.

Assim como a perícia das demais áreas é uma atividade que exige experiência, conhecimento do assunto e constante aprimoramento profissional para um bom desempenho de seu trabalho. Sá (2009, p.3), faz a seguinte consideração sobre Perícia Contábil:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

O autor aborda o conceito de perícia contábil como exame, análise e verificação dos fatos, visando a obtenção de provas que sustentarão ao final do trabalho, a opinião imparcial emitida pelo perito contador. Assim, pode-se dizer que a mesma é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, que leva à instância decisória, elementos de prova necessários a apoiar as resoluções de litígios através de um laudo pericial contábil, seguindo normas jurídicas e profissionais, e legislação específica no que for pertinente.

TIPOS DE PERÍCIA

A perícia contábil pode ser desenvolvida em quatro espécies distintas, as quais são individualmente tratadas, devido suas características e modos que são

realizadas e definidas pelo seu ambiente de trabalho. São elas: Judicial, Semijudicial, extrajudicial e arbitral.

A Perícia Judicial é realizada dentro da esfera do poder judiciário, e se faz necessária em um processo envolvendo partes que buscam um entendimento sobre determinada questão. Sá (2009, p. 63) descreve a perícia contábil judicial da seguinte forma:

É a que visa servir de prova esclarecendo o Juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendale ou de pessoas, sendo geralmente aceita quando as provas dos autos são insuficientes para o esclarecimento, e se torna indispensável quando o que se discute depende de opinião especializada.

Ao julgar que necessita de apoio em determinada área, o juiz nomeará um perito que será essencial para o sucesso da causa em questão. Quanto maior a complexidade do trabalho a ser realizado, mais conhecimento deverá possuir o profissional em questão.

A Perícia Semijudicial ocorre no aparato institucional do estado, ficando fora do poder judiciário. Alberto (2012, p. 41) relata:

É aquela realizada dentro do aparato institucional do estado, porém fora do poder judiciário, tendo como sua finalidade ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuáries. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atualmente, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais), e administrativo tributário (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

Este tipo de perícia é utilizado na esfera pública e em casos de inquéritos policiais. É pouco aplicada na realidade, contudo segue as determinações da autoridade equivalente, segundo os poderes da república em que acontece o trabalho pericial, as normas e regulamentações da contabilidade aplicáveis a cada caso.

A Perícia extrajudicial é objeto de contratações por parte de empresários e/ou usuáries de interesse, para avaliar os

bens e o patrimônio líquido de empresas. Zanna (2005, p.53) determina que: “A perícia extrajudicial é aquela que acontece por vontade das partes e fora do poder do estado. A perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais”.

Os advogados das partes interessadas participarão no caso como consultores dos procedimentos e leis as quais o perito contador não tenha o conhecimento suficiente. E caso não seja alcançado um acordo, o trabalho do perito contador pode ser utilizado como prova, caso as partes envolvidas queiram recorrer ao poder judiciário.

E por último, a Perícia Arbitral que tem por finalidade servir ao árbitro escolhido pelas partes, o qual delimitará as regras. E de acordo com Alberto (2012, p. 41): “É aquela perícia realizada no juízo arbitral - instancia decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse”.

O trabalho deverá seguir o que o árbitro estabelecer, além de obedecer rigorosamente às mesmas normas e regras das demais já explanadas. Entretanto, esta não tramita na esfera judicial, não se constitui como extrajudicial e não pode ser vista como semijudicial, mesmo que leve suas características.

PROFISSIONAL E HABILITAÇÃO

Para atuar como perito contábil é exigido do profissional o grau de bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Como também deve especializar-se em determinadas áreas para que sua opinião demonstre a verdade dos fatos. O mesmo deve manter-se atualizado participando de cursos e palestras relacionadas à área e obter amplo conhecimento das normas relativas ao seu campo de estudo.

Hoog (2010, p. 67) explica que: “[...] não é um funcionário público concursado,

trata-se de profissional liberal devidamente habilitado de livre escolha do magistrado, por ser pessoa de confiança". Neste caso, o mesmo deve ser especialista no assunto que lhe for entregue, para que possa elucidar a verdade ao magistrado de forma clara e imparcial.

Logo após a nomeação do perito, o magistrado envia a intimação ao profissional escolhido, que terá o prazo de cinco dias a contar da data do recebimento, para aceitar ou escusar-se. É necessário ser humilde e digno para recusar um trabalho que não seja de sua especialidade e, sempre que necessário, consultar outro colega para esclarecimento.

Sá (2009, p. 69) afirma que: "O perito, ao aceitar, deve também requerer seus honorários e pedir depósitos dos mesmos (com correção monetária)". Ao aceitar a proposta, o perito nomeado precisa ser livre para decidir seus horários e não irá realizar seus trabalhos gratuitamente, este deverá requerer seus honorários, fixar valor e informar sempre por petição ao Magistrado, podendo ainda requerer o depósito do mesmo para iniciar os trabalhos.

Pires (2011, p. 37) define o perfil do perito como os profissionais que: "Possuem conhecimento técnico e científico diferenciado do saber dos juizes, não fazendo julgamento, mas explicando a realidade, muitas vezes obscura, das partes conflituosas".

O profissional nomeado deve ser independente em suas opiniões e realizar seus trabalhos respeitando o direito de cada uma das partes envolvidas no processo. Pois, a partir dos relatos do profissional, é que será decidido o destino das partes relacionadas.

DEVERES E DIREITOS DO PERITO CONTÁBIL

A atividade da perícia contábil no Brasil deve seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade, o Código do Processo Civil (CPC), os Princípios Contábeis e acima de tudo a Constituição Federal, os quais estabelecem direitos e deveres ao perito contábil para com a sociedade. Assim

sendo, Zanna, (2005, p. 36) relata os direitos do perito:

- a) recusar a nomeação justificando tal ato;
- b) requerer prorrogação do prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer as audiências;
- c) investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informação tais como: (I) acesso aos autos, (II) inquirição de testemunhas, (III) exame de livros, de peças e de documentos pertinentes a causa;
- d) pedir livros e documentos as partes a aos órgãos públicos em geral;
- e) instruir o laudo com documentos ou suas cópias, com plantas, fotografias, e outras quaisquer peças que entender que sejam necessárias para provar o conteúdo do laudo;
- f) atuar com total independência;
- g) obter reembolso de despesas incorridas durante a realização do seu trabalho; e
- h) receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.

Sempre que o perito nomeado precisar examinar algum documento que esteja em posse das partes envolvidas, deverá requerer por petição ao magistrado, para que tais informações sejam fixadas nos autos ou então entregues ao perito contador. Esse fato, o retira qualquer culpa ou atraso quanto a providência dos tais documentos.

Quanto aos deveres Zanna, (2005, p. 36) estabelece:

- a) aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador;
- b) desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos pertinentes inclusive aos quesitos suplementares quando houver;
- c) respeitar os prazos;
- d) comparecer a audiência quando convocado para tal;
- e) ao redigir o seu laudo pericial, ater-se a verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
- f) prestar esclarecimento sobre o laudo quando solicitado a fazê-lo; e
- g) ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Cabe ao profissional respeitar e zelar seus direitos e deveres. E destaca-se a responsabilidade por parte do perito,

pois se a prova produzida não representar a veracidade da situação, o mesmo corre o risco de prejudicar uma das partes envolvidas no caso.

Assim como as demais atividades, as atividades periciais também oferecem riscos aos seus profissionais. Sá (2009, p. 18) expõe da seguinte forma:

Os serviços contábeis, como quaisquer outros, possuem suas margens de risco; na perícia, todavia, o risco tem muito mais significação, pois pode levar a uma opinião errônea, produzindo uma falsa prova, com lesão ao direito de terceiros. Portanto, o perito não pode errar; tem para isso que precaver-se de todos os meios a seu alcance.

Dessa forma, o perito deve ficar atento para que erros, indícios, fraudes ou riscos não comprometam os trabalhos realizados ou em andamento. Pois, tanto o erro ocorrido naturalmente por inversão de número ou soma, ou premeditado o qual gera a fraude, quanto a perícia constituída apenas por indícios, são atos que podem penalizar o perito.

PENALIDADES

É notório o grau de importância de responsabilidade e ética que o perito contador deve possuir, seja ela profissional ou quanto sua postura na realização das atividades. Em virtude disso, serão abordadas algumas das penalidades em que o perito está sujeito.

Manoel e Junior (2005, p. 14) comenta "O perito que por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas respondera pelos prejuízos que causar a parte, ficara inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer".

Manuel e Junior (2005) declaram ainda que fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha em processo judicial, administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral o perito contador terá pena de reclusão de 1(um) a 3 (três) anos, e multa. E se o crime for praticado mediante suborno, as penas aumentarão de um sexto a um terço.

Por essa razão, se faz necessária a observação criteriosa das normas e leis vigentes, analisando profundamente toda

documentação acostada aos autos, para assim responder as perguntas propostas com cientificidade suficiente. Caso contrário, ficam estabelecidas as referidas penalidades as quais serão aplicadas ao perito contador. Em face, pode-se dizer que este profissional responde solidariamente pelos seus erros.

Hoog (2010, p. 75) reforça que: "[...] aplica-se também a multa por não entregar o trabalho dentro do prazo combinado. Essa multa é instituída pelo juiz e não tem limite, geralmente varia de acordo com o prejuízo causado à parte, ou valor da causa". A mesma pode aumentar, dependendo do montante da causa. Como também, depois de decorrido o prazo de inabilitação profissional, dificilmente o perito será nomeado novamente pelo mesmo juiz. Estabelece a Resolução CFC nº 1.244/09 que:

27. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

28. O termo "responsabilidade" refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Portanto, no desempenho da atividade, o perito contador deverá conhecer seus direitos e deveres, trabalhar com lealdade, honestidade e ética em relação ao juiz e às partes. Sendo o último passo por parte do profissional, a confecção do laudo pericial contábil, que ao ser anexado aos autos do processo, serve como um meio de prova para o magistrado.

O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O Laudo Pericial apresenta a verdade dos fatos ocorridos e contestados pela parte interessada no assunto, que ao ser examinado por especialista, servirá como elemento de prova em que se baseia o magistrado para esclarecer determinado processo.

Para Sá (2010, p. 42), "A manifestação literal do perito sobre fatos

patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil". É através do laudo que o perito esclarece de maneira adequada as observações e estudos feitos, os quais sustentam as conclusões fundamentais delineadas pela perícia.

No laudo pericial, as respostas devem ser concisas, e não podem ser incompletas. Procurando responder aos quesitos satisfatoriamente, com os argumentos indispensáveis e relevantes para apreciação judicial, utilizando sempre que possível referência aos anexos.

Sá (2010, p. 60), relata que "os laudos possuem "prazos", ou seja, tempo certo em que devem ser produzidos, portanto, para que haja prova de que o prazo se cumpre é preciso "formalizar" a entrega". O laudo deve ser entregue ao cartório que serve ao juízo, acompanhado de petição com endereço ao juiz e com a identificação dos autos.

Portanto, o laudo pericial tem a finalidade de aproximar o magistrado do conhecimento da verdade. Por isso, a importância de revisar o laudo, para evitar erros como de digitação ou omissão de alguma informação. Ao término da revisão, o laudo deve ser rubricado em todas as folhas e assinado na última sobre a identificação do perito.

ESTRUTURA E REQUISITOS DO LAUDO

A estrutura dos laudos depende do tipo de causa. Deve ser confeccionado com cuidado e adequado à demanda. E também permitir uma análise profunda do trabalho pericial, oferecendo ao magistrado e as partes, condições de perfeita compreensão do que está exposto.

O Conselho Federal de Contabilidade por intermédio da resolução nº 1.041 de 26 de agosto de 2005, aprovou a NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil, no item 13.6.4.1, aponta os itens mínimos, que devem conter no Laudo Pericial Contábil em sua estrutura:

- a) identificação do processo e das partes,
- b) síntese do objeto da perícia,
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais,
- d) identificação das diligências realizadas,

- e) transcrição dos quesitos,
- f) respostas aos quesitos,
- g) conclusão,
- h) identificação do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial.

Os laudos devem ser compostos por identificações dos destinatários, do perito e das questões que foram formuladas, apresentando-se em anexos, documentos que possam reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas. Para Ornelas, (2011, p. 98):

Organizar e desenvolver o conteúdo do Laudo Pericial Contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga o perito a pensar criativamente em como oferecer uma peça técnica inteligível para seus leitores, com qualidade técnica impecável, a qual permita, por meio de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejam o próprio pedido ou determinação das provas técnicas, bem como a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos.

A linguagem usada nos laudos deve possibilitar que as partes da demanda e aos julgadores do caso possam interpretar os resultados apresentados pelas perícias contábeis. Quanto aos termos técnicos, caso sejam necessários, devem ser acrescentados esclarecimentos adicionais, os quais se recomendam a utilização daqueles de maior domínio público.

Ao iniciar o planejamento do trabalho pericial é necessário conhecer o objetivo do trabalho, a época do acontecido e os fatos alegados. A elaboração do laudo pericial deve ser desenvolvida através de requisitos mínimos que possibilitem a validação do mesmo, como: objetividade, rigor tecnológico, concisão, exatidão, clareza e argumentação.

Esses requisitos se caracterizam em limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade. Dar opiniões exatas apoiadas em elementos inequívocos. E apresentar os documentos que permitiram sua conclusão. Assim, um laudo pericial contendo esses aspectos mencionados, certamente apresentará credibilidade ao magistrado.

O LAUDO COMO PROVA PERICIAL

O laudo pericial elaborado e anexado aos autos do processo não é o responsável pela decisão do magistrado. Em tese, este apenas constituirá uma prova que, o capacita ao embasar sua decisão e por consequência ajudará a ampará-lo em sua justa resolução da lide.

Conforme a legislação são inúmeros os meios de se obter uma prova. O CPC, art. 332 descreve, "Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa". Já a Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LVI), dispõe que, "São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos".

Tem-se ainda, segundo o CPC, art. 420, que: "A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação". Em virtude disso, o laudo pericial constitui elementos que servem para demonstrar fatos econômicos, tributários, financeiros, trabalhistas previdenciários, e entre outros de natureza contábil. Assuntos esses em que normalmente o Magistrado necessita do auxílio de um profissional qualificado.

Considera-se como provas periciais contábeis o depoimento pessoal das partes, a exibição de documento, a confissão, a prova documental, a prova testemunhal, a prova pericial e a inspeção judicial. Contudo, será abordada apenas a Prova pericial.

Disserta Theodoro Junior (2014 p. 524) a respeito desse tema:

Os fatos litigiosos nem sempre são simples de forma a permitir sua integral revelação ao juiz, ou sua inteira compreensão por ele, através apenas dos meios usuais de prova que são as testemunhas e documentos. Aparece, então, a prova pericial como o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos de que se ressentem o juiz para a apuração dos fatos litigiosos.

Poderá o magistrado não se utilizar de perícias, conforme estabelece o CPC art. 427, "O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos os

documentos elucidativos que considerarem suficientes".

Entretanto, havendo perícia contábil e conseqüentemente laudo, este pode se constituir em uma prova judicial, contudo pode o juiz, não solicitar perícia contábil, justificando que os documentos anexados aos autos do processo já são satisfatórios para embasar sua decisão.

A FUNÇÃO DO LAUDO PERICIAL NO AUXÍLIO DAS TOMADAS DE DECISÕES JUDICIAIS

De acordo com Sá (2010, p. 40) o laudo pericial trata-se de "uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento".

Por meio do laudo, o perito coleta provas e se pronuncia a respeito das questões formuladas, devendo constar respostas de fácil entendimento, esclarecedoras e fundamentadas. Hoog (2005, p. 129) afirma: "o laudo deve expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil".

O Conselho Federal de Contabilidade é responsável pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Sua interpretação técnica sobre o laudo pericial contábil, a NBC T 13 – IT 4, explicita, conceitua e normatiza toda a sua apresentação, terminologia e estrutura.

A resolução CFC nº. 1.243/09, que aprovou a NBC TP 01 – Perícia Contábil – dispõe, no parágrafo 60 que:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

A estrutura do laudo pericial é elaborada pelo perito. Exceto os quesitos que compõem o questionário básico

contábil do processo. Os mesmos podem ser elaborados pelo Ministério Público, pelo Magistado e principalmente pelas partes envolvidas, com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas sobre o caso. Quesitos são formulados com perguntas escritas aos videntes e as quais delimitam o campo da perícia.

Ornelas (2011, p.87) esclarece que “surgem duas categorias de quesitos: os pertinentes e os impertinentes”. Portanto, para que o laudo pericial contábil esteja de forma clara e objetiva, os quesitos

Conclusão

No trabalho realizado foi visto que os laudos periciais apresentados nos processos trabalhistas podem ser significativos no que tange a servir como valor probante no campo jurídico. Com isso, percebe-se a importância do profissional perito nos dias atuais. Pois, o Juiz do Trabalho busca aproveitar os conhecimentos do perito contador, através das informações contidas nos laudos periciais contábeis.

É importante ressaltar que diversos autores tem abordado o fato de que o trabalho pericial é sempre pessoal, pois cada indivíduo traz sua contribuição própria e única no desempenho do trabalho que realiza. Assim, a eficiência e a eficácia na produção do laudo pericial, dependem da capacidade técnica da pessoa do perito.

O objetivo geral deste trabalho foi alcançado, considerando que o desafio era mostrar como o laudo pericial contábil traz elementos de provas que auxiliam os juizes nas soluções de litígios na justiça do trabalho. Com isso, a pesquisa feita permitiu essa constatação ao mostrar que um laudo bem elaborado, com rigor tecnológico e clareza, faz-se do mesmo, válido como prova técnica e científica no auxílio do juiz para prolatar a sua sentença.

No entanto, considerando as limitações de uma pesquisa bibliográfica, restrita aos poucos livros disponíveis e sites relacionados ao tema. Mesmo assim, foi possível consolidar a conclusão ao destacar a devida importância do Laudo Pericial Contábil como auxílio nas decisões judiciais,

impertinentes, aqueles que fogem da matéria contábil, não devem ser respondidos. Afinal, o perito contábil é especialista e tratará apenas de questões jurídicas de sua alçada.

Dessa forma, a prova pericial, pode ser vista como a materialização do trabalho do perito. Ou seja, o laudo pericial cria de forma natural um vínculo com o âmbito judicial, através da sua função primordial que é auxiliar o magistrado na tomada de decisão.

pois nele, têm interesse não só o magistrado, mas também as partes que desejam resolver problemas levados a Justiça do Trabalho, como órgão do poder judiciário.

Assim, conclui-se reafirmando que a elaboração de um laudo pericial com qualidade feito pelo perito contador, é fundamental para subsidiar à justa solução de litígio ou as constatações verídicas dos fatos, ou seja, contribuir com a promoção judicial.

Referências

ALBERTO, V. L. P. Perícia Contábil. 5. Ed. São Paulo; Atlas, 2012.

BRASIL, Constituição (1988). Art. 5. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 29 de Set de 2016.

_____. Art.7. Disponível em: <<http://cfederalcf.blogspot.com.br/2007/03/artigo-7.html>>. Acesso em: 23 de Set de 2016.

CÓDIGO PROCESSO CIVIL. Art. 332 – Lei nº 5869/73. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10704342/artigo-332-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>>. Acesso em: 04 de Set de 2016.

_____. Art. 427. Lei nº 5869/73. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10694105/artigo-427-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>>. Acesso em: 06 de Set de 2016.

HOOG, W. A. Z. Prova pericial contábil: teoria e prática. 8. Ed. Curitiba; Juruá, 2010

MAGALHÃES, A. D. F.; LUNKES, Irtes Cristina. Perícia contábil nos processos cível e trabalhista. São Paulo; Atlas, 2008.

MANUEL, R. C. JÚNIOR, Vital Ferreira. Perito Contador – com foco na área econômica financeira. Curitiba; Juruá, 2005

ORNELAS, M. G. M. Perícia Contábil. 5. Ed. São Paulo; Atlas 2011.

PIRES, M. A. A. Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial. 3. Ed. Curitiba; Juruá, 2011.

RESOLUÇÃO, Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.041 de 26.08.2005. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct13_6.htm> Acesso em: 08 de Out de 2016.

_____. CFC nº 1.243/09 de 10.12.2009. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao_cfc_1243_2009.htm> Acesso em: 03 de Nov de 2016.

SÁ, A. L. Perícia Contábil. 9. Ed. São Paulo; Atlas, 2010.

THEODORO, J. H. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento – vol. I. 55. Ed. Rio de Janeiro; Forense, 2014.

ZANNA, R. D. Prática de perícia contábil. São Paulo; IOB Thomson, 2005.

Recebido em: 12/11/2019

Aprovado em: 12/12/2019